



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS**  
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

**PARECER Nº 006/2021 DA COMISSÃO PERMANENTE, 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 13/2021**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Projeto de Lei Ordinária nº 13/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências."

### **I – Relatório**

Trata-se de proposta do Poder Executivo Municipal para estabelecer o plano plurianual referente ao quadriênio de 2022 a 2025.

A proposta foi encaminhada à Comissão Permanente Única para apreciação do seu texto, acompanhado dos seguintes anexos: i) demonstrativo da receita projetada para o período de 2022-2025; ii) demonstrativo da despesa projetada para o mesmo período; iii) relação das despesas por categoria econômica e; iv) demonstrativo dos programas e ações de governo para o referido quadriênio.

### **II – Análise**

O Plano Plurianual do município é importante instrumento de planejamento que define diretrizes, objetivos e metas a serem implementados através de ações e programas pelos órgãos da administração pública municipal.

O projeto de lei nº 13/2021 encontra-se de acordo com a Constituição Federal, no que diz respeito à autonomia e competência legislativa do Município, que estabelece a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, CF). A elaboração de orçamento público é atribuição de cada ente público, como manifestação de sua autonomia na capacidade de autogestão e autoadministração.

Nesse sentido também dispõe a Lei Orgânica Municipal, quando trata da competência administrativa do ente:

Art. 16. Ao Município compete prover a tudo que respeite ao peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe especialmente:

XIV – elaborar o seu plano diretor, **plano plurianual** de investimentos e orçamento anual;

Referente à iniciativa para o processo legislativo, o PPA em análise atendeu às normas que definem a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 165, inciso I, da CF/1988. Nesse sentido também prevê a Lei Orgânica de Olivedos, conforme o seguinte:

R: Sebastiao Cordeiro da Costa 176 – Centro – Olivedos-PB / CEP 581600-000  
(83) 33891002 / <https://www.olivedos.pb.leg.br/> / [camaradeolivedospb@gmail.com](mailto:camaradeolivedospb@gmail.com)  
[www.facebook.com/camaradeolivedos/](http://www.facebook.com/camaradeolivedos/) / instagram: @camaradeolivedos

Art. 50. Compete **privativamente** ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:  
III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e **plano plurianual** de investimentos;

Diante disso, em relação à iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Olivedos, restando, portanto, apto para votação.

### III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a proposição está de acordo com a Lei Complementar nº 95/98, pois não apresenta inadequações na redação e técnica legislativa, dispensando a necessidade de emendas nesse sentido.

### IV – Voto

Considerando que o Projeto de Lei nº 13/2021 atende às regras de boa redação e técnica legislativa, bem como aos preceitos constitucionais e legais, nada impede a sua tramitação, devendo, no mérito, ser submetido ao plenário.

Pelo exposto, voto pela sua aprovação.

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

#### Parecer da Comissão Permanente

A Comissão, em reunião realizada no dia 28 de outubro de 2021, opinou por decisão unânime pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 13/2021.

Câmara Municipal de Olivedos, 28 de outubro de 2021.

  
CLEONALDO LEONARDO DE OLIVEIRA  
Presidente

  
MARIA IZABEL BORGES DE OLIVEIRA  
Vice-Presidenta

  
GENILSON SOUSA IMPERIANO  
Relator(a)